



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto  
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro  
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967  
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999  
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551  
Site: [www.judorio.org.br](http://www.judorio.org.br) E-mail: judorio@judorio.org.br

### REGIMENTO DA COMISSÃO ESTADUAL DE ATLETAS DE JUDÔ (CEAJ) DA FJERJ

#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento disciplina as normas gerais relacionadas à Comissão Estadual de Atletas de Judô (CEAJ), órgão colegiado vinculado à Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro (FJERJ), de acordo com as diretrizes estabelecidas no estatuto da FJERJ.

Art. 2º - A CEAJ da FJERJ terá seu funcionamento regulado por este regimento.

#### CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A CEAJ da FJERJ tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe vierem a ser atribuídas:

I - Conhecer e analisar as diretrizes elaboradas pela Presidência sobre a gestão desportiva da FJERJ;

II – Votar, por meio do seu presidente, representando os atletas no processo eleitoral da FJERJ, bem como fiscalizar os procedimentos das eleições para o preenchimento dos cargos eletivos dessa instituição;

III - Representar os direitos e interesses dos atletas filiados à FJERJ e formular sugestões, reivindicações e críticas a este respeito;

IV - Integrar o Conselho Técnico de Judô, sendo 02 (dois) Judocas, devendo 01 (um) ser do sexo masculino e outro do sexo feminino, conforme disposto no art. 66 do estatuto da FJERJ;

V - Sugerir eventos técnicos que tenham por objetivo proporcionar a disseminação e consolidação de temas que contribuam para o fomento do desporto e do paradesporto em âmbito estadual.



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto  
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro  
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967  
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999  
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551  
Site: [www.judorio.org.br](http://www.judorio.org.br) E-mail: judorio@judorio.org.br

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CEAJ da FJERJ será composta por 7 (sete) judocas que preencham os seguintes critérios:

I - Tenha sido inscrito no Campeonato Estadual, Regional ou Brasileiro, na edição imediatamente anterior à sua nomeação; OU tenha ganhado medalha em qualquer Campeonato Regional ou Brasileiro.

II - Possua registro válido, como ATLETA, na plataforma ZEMPO da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) há pelo menos 1 ano completo na data de realização do pleito;

III - Tenha idade mínima de 18 anos completos na data de realização do pleito;

IV - Esteja em dia com suas obrigações com a FJERJ.

§ 1º - A CEAJ deverá ser composta por pelo menos 3 (três) atletas do sexo feminino e pelo menos 1 (um) atleta do segmento Judo Para Todos. Não será exigido o critério presente no inciso I deste artigo para o atleta do segmento Judo Para Todos.

§ 2º - Poderá ser eleito no máximo 01 (um) atleta de uma mesma agremiação filiada à FJERJ;

§ 3º - Serão eleitos 7 (sete) judocas suplentes para a CEAJ da FJERJ, escolhidos de acordo com os mesmos critérios para a seleção dos membros efetivos.

§ 4º - Havendo vacância, será preenchida a vaga, a qualquer tempo, pelo suplente mais votado, respeitados os critérios presentes no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Os atletas serão nomeados por ato do Presidente do Conselho Diretor da FJERJ.

Art. 6º - Os componentes da CEAJ da FJERJ terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 7º - São impedidos para o desempenho das funções na CEAJ da FJERJ:

I - Pessoa Física sem registro na FJERJ e na CBJ;

II - Estrangeiro;

III - Pessoa Jurídica de qualquer natureza;

IV - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

V - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto  
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro  
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967  
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999  
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551  
Site: [www.judorio.org.br](http://www.judorio.org.br) E-mail: judorio@judorio.org.br

- VI - Inadimplentes na prestação de contas da própria na FJERJ;
- VII - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de qualquer das entidades nacional e/ou regional da administração do judô ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária nestas entidades;
- VIII - Falidos;
- IX - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela FJERJ ou pela CBJ.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Diretor da FJERJ destituirá da Comissão, o membro que:

- I - Renunciar;
- II - Cometer reconhecida falta grave;
- III - Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas sem justo motivo.

§ 1º - No caso do inciso II, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CEAJ da FJERJ.

§ 2º - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a Política Nacional do Desporto e do Paradesporto, com o decoro público e com a probidade administrativa.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - A CEAJ da FJERJ será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a CEAJ da FJERJ nas eleições para preenchimento dos cargos eletivos da FJERJ;
- II - Representar a CEAJ da FJERJ perante os filiados e os órgãos da FJERJ;
- III - Convocar e dirigir as reuniões da Comissão;
- IV - Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos da Comissão;
- V - Encaminhar aos órgãos da FJERJ solicitação de informação ou providências que a Comissão considere cabíveis;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto  
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro  
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967  
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999  
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551  
Site: [www.judorio.org.br](http://www.judorio.org.br) E-mail: judorio@judorio.org.br

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir e representar o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- III - Assessorar o presidente em seus atos, quando solicitado.

§ 3º - Compete ao Secretário:

- I - Substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos conjuntos;
- II - Superintender os serviços de secretaria;
- III - Elaborar a pauta das reuniões da Comissão, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- IV - Redigir as atas das reuniões da Comissão, assinando-as com o Presidente;
- V - Redigir e encaminhar as decisões da Comissão;

Art. 10 - Os membros da CEAJ da FJERJ não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 11 - O quórum mínimo de instalação da Comissão será de pelo menos 5/7 de seus membros e o quórum mínimo de votação será de maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 - A Comissão reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou de 3/7 de seus membros.

Art. 13 - A Comissão elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário dentre os seus membros, em votação aberta, por maioria simples, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para igual período.

Art. 14 - A votação será nominal e cada membro terá direito a um voto.

### **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 15 - As eleições da CEAJ da FJERJ ocorrerão antes de 30 (trinta) dias do fim do mandato em vigor, através de eleição presencial ou virtual, devendo obedecer às determinações descritas neste regimento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, de comprovada necessidade, urgência ou imposição legal, as eleições da Comissão poderão ser antecipadas ou postergadas.



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto  
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro  
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967  
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999  
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551  
Site: [www.judorio.org.br](http://www.judorio.org.br) E-mail: judorio@judorio.org.br

### SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 - O processo de eleição será dirigido e coordenado pela Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Diretor da FJERJ.

§ 1º - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 17 - A eleição para a escolha dos membros da CEAJ da FJERJ será realizada sempre no mesmo ano da realização da eleição para preenchimento dos cargos do Conselho Diretor da FJERJ, em data a ser estipulada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral assegurará:

- I - A participação de todos os atletas filiados na votação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento;
- II - Ampla divulgação do edital de convocação da eleição;
- III - Acompanhamento da apuração por todos os filiados;
- IV - Lisura de todo o processo eleitoral.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

Art. 20 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere a este Regimento;
- II - Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- IV - Analisar e, se for o caso, deferir a inscrição dos candidatos;
- V - Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, se for o caso;
- VI - Divulgar a lista de candidatos;
- VII - Publicar as listas dos eleitores aptos até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição;
- VIII - Totalizar os resultados finais;
- IX - Deliberar sobre recursos interpostos.



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto  
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro  
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967  
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999  
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551  
Site: [www.judorio.org.br](http://www.judorio.org.br) E-mail: judorio@judorio.org.br

### SEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 21 - Estarão aptos para votar todos os judocas que preencham os seguintes critérios:

I - Esteja em dia com suas obrigações com a FJERJ;

II - Possua registro válido, como ATLETA, na plataforma ZEMPO da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) há pelo menos 1 ano completo na data de realização do pleito;

III - Tenha idade mínima de 16 anos completos na data de realização do pleito;

IV - Tenha participado efetivamente de ao menos uma competição do calendário nacional no ano imediatamente anterior à data da eleição.

Art. 22 - Cada eleitor somente terá direito a 1 (um) voto, pessoal e intransferível. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 23 - Atletas que possuam simultaneamente os registros de Técnico e Árbitro só poderão participar do pleito caso não tenham sido inscritos e aprovados no Credenciamento Nacional de Técnico e no Credenciamento Nacional de Árbitros no ano em que ocorrerá a eleição.

### SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 24 - Estarão aptos a se candidatar todos os judocas que preencham os critérios do art. 4º deste regulamento, bem como aqueles que não estejam impedidos de acordo com o art. 7º deste regulamento.

Art. 25 - Os judocas devem protocolar sua inscrição como candidato, através do envio de um e-mail para [judorio@judorio.org.br](mailto:judorio@judorio.org.br), com o assunto: CANDIDATO AO PROCESSO ELEITORAL DA CEAJ DA FJERJ, juntamente com os documentos necessários à sua candidatura, até 10 (dez) dias antes da eleição. A candidatura será deferida ou indeferida até 6 (seis) dias antes do pleito.

Art. 26 - Documentos necessários à candidatura:

I - Declaração de que concorda e atesta que não descumpra as exigências de candidato previstas neste regimento;



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto  
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro  
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967  
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999  
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551  
Site: [www.judorio.org.br](http://www.judorio.org.br) E-mail: [judorio@judorio.org.br](mailto:judorio@judorio.org.br)

II - Carta de indicação da agremiação que o atleta representa comprovando seu vínculo e sua quitação com a entidade;

III - Currículo esportivo de atleta;

IV - Uma foto digital para divulgação da candidatura.

Art. 27 - Após o período de análise da candidatura, será feita a divulgação provisória dos candidatos que poderão participar das eleições no sítio eletrônico da FJERJ.

Art. 28 - Caso algum candidato tenha seu pedido de candidatura negado, poderá interpor recurso em até 24 horas, por meio do envio de um e-mail para [judorio@judorio.org.br](mailto:judorio@judorio.org.br), com o assunto: RECURSO PROCESSO ELEITORAL DA CEAJ DA FJERJ, juntamente com a justificativa e documentos comprobatórios do recurso. O recurso será analisado em até 48 horas depois de recebido e o seu deferimento ou indeferimento será divulgado, no sítio eletrônico da FJERJ, até 3 (três) dias antes do pleito.

### SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A eleição de que se trata este Regimento será realizada no dia e no horário definidos pela Comissão Eleitoral, conforme boletim divulgado no sítio da FJERJ.

Art. 30 - A votação será aberta, por meio virtual, pela plataforma ZEMPO.

Art. 31 - Satisfeitas todas condições deste Regimento, os candidatos indicados com maior número de votos serão eleitos para ocupar a Comissão Estadual de Atletas de Judô (CAEJ) da FJERJ, como membro efetivo ou suplente, conforme a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Em caso de empate será procedida uma segunda rodada de votos, figurando entre os candidatos apenas os apresentaram a mesma quantidade de votos e, prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais graduado. Se, ainda assim, permanecer o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 32 - O resultado final com a conseqüente divulgação dos candidatos vencedores será divulgado e publicado no sítio eletrônico da FJERJ, em ordem de maior número de votos, em duas listas separadas entre os membros efetivos e suplentes. A divulgação preliminar ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 33 - Poderá ser interposto recurso contra o resultado da eleição em até 24 horas depois da divulgação preliminar da lista com os nomes escolhidos. A interposição do recurso será feita por meio do envio de um e-mail para [judorio@judorio.org.br](mailto:judorio@judorio.org.br), com o assunto: RECURSO



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto  
Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro  
Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967  
SEDE PRÓPRIA – Rua Pedro I, 4 – s/ 404 – Centro - CEP 20060-050 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefax: (21) 2509-6996 / 2221-1999  
CNPJ 34.024.257/0001-03 Insc. Municipal 00.873.551  
Site: [www.judorio.org.br](http://www.judorio.org.br) E-mail: judorio@judorio.org.br

RESULTADO DA ELEIÇÃO DA CEAJ DA FJERJ, juntamente com a justificativa e documentos comprobatórios do recurso. O recurso será analisado em até 48 horas depois de recebido e o seu deferimento ou indeferimento será divulgado, no sítio eletrônico da FJERJ, até 3 (três) dias depois do recebimento do recurso.

Art. 34 - A Ata da eleição deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Diretor da FJERJ e pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 - Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor da FJERJ.

Art. 36 - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.



Jucinei Gonçalves da Costa  
Presidente